

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, OKPAN NDUKA UBA, de nacionalidade nigeriana, filho de Okpan Nduka Uba e Joy Nduka Uba, nascido na República Federal da Nigéria, em 28 de novembro de 1988, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos e 9 (nove) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

**PORTARIA Nº 721, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019**

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.007931/2011-10, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DEBORAH GERHARD, de nacionalidade alemã, filha de Alexander Gerhard e de Pia Gerhard, nascida na República Federal da Alemanha, em 8 de setembro de 1985, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

**PORTARIA Nº 722, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019**

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.013411/2008-43, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, VIRGILIO REYNALDO LAFUENTE, de nacionalidade argentina, filho de Miguel Lafuente e de Maria Del Pilar Gutierrez, nascido em Salta, na República Argentina, em 2 de novembro de 1940, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos e 4 (quatro) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

**PORTARIA Nº 723, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019**

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008673/2008-85, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, GIUSEPPE CIRCHIRILLO, de nacionalidade italiana, filho de Salvatore Circhirillo e de Rosalia Chillura, nascido na República Italiana, em 19 de janeiro de 1955, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

**PORTARIA Nº 724, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019**

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004591/2006-08, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ASSUNCIÓN PORTILLO, de nacionalidade paraguaia, filho de Leonardo Portillo e de Juliana Portillo, nascido em Pedro Juan Caballero, na República do Paraguai, em 15 de agosto de 1964, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

**PORTARIA Nº 725, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019**

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.028887/2005-25, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MICHAEL KONONENKO, de nacionalidade israelense, filho de Peter Kononenko e de Polina Babth, nascido em Mykolaiv, na Ucrânia, em 17 de janeiro de 1981, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 21 (vinte e um) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

**DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA****DESPACHOS DE 3 DE OUTUBRO DE 2019**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Nº 2.593 - Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de ofício, da entidade social UNIVERSIDADE LIVRE DO MEIO AMBIENTE - UNILIVRE, com sede em Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 85.075.778/0001-12, conforme Nota Técnica nº 71/2019/DPJ/CPJ/CGAJUD/DPJUS/SENAJUS/MJ aprovada pelo Despacho nº 245/2019/CGAJUD/DPJUS/SENAJUS. Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99; ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. De acordo com art. 59, da Lei nº 9.784, de 1999, o prazo para interposição de recurso administrativo é de dez (10) dias. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08071.000119/2019-79.

Nº 2.595 - Tornar público o INDEFERIMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO MACAIBENSE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - AMAI, com sede em MACAIBA - RN, inscrita no CNPJ sob o nº 19.214.427/0001-10, conforme Nota Técnica nº 199/2019/OSCIP-OE/DAE-ENAM/CPJ-ENAJUS/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ aprovada pelo Despacho nº 462/2019/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.027258/2019-83.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

**DESPACHOS DE 4 DE OUTUBRO DE 2019**

Nº 2.599 - Tornar público o DEFERIMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ROTARY CLUB DE SOROCABA ART NOSSA INOVAÇÃO, com sede em Sorocaba - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.361.674/0001-75, conforme Nota Técnica nº 358/2019/OSCIP-OE/DAE-ENAM/CPJ-ENAJUS/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ aprovada pelo Despacho nº 714/2019/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. Processo SEI/MJ nº 08000.042526/2019-97.

Nº 2.609 - Tornar público o DEFERIMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social COMUNIDADE ACOLHEDORA TERAPÉUTICA SÃO MIGUEL ARCANJO - CATSMA, com sede em BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.567.554/0001-17, conforme Nota Técnica nº 362/2019/OSCIP-OE/DAE-ENAM/CPJ-ENAJUS/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ aprovada pelo Despacho nº 722/2019/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. Processo SEI/MJ nº 08000.041457/2019-02.

Nº 2.619 - Tornar público o DEFERIMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO À FAMÍLIA COM HIPERTENSÃO PULMONAR E DOENÇAS CORRELATAS, com sede em SÃO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.449.343/0001-40, conforme Nota Técnica nº 364/2019/OSCIP-OE/DAE-ENAM/CPJ-ENAJUS/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ aprovada pelo Despacho nº 730/2019/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. Processo SEI/MJ nº 08000.042235/2019-07.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

**COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL****DESPACHO DE 30 DE MAIO DE 2019**

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 2º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, em atenção a Recomendação Correicional Nº002/2018/CORREG/SE/MTb (item 2), que sugeriu a reanálise do processo 46000.000496/2005-35, nos termos do art. 53 c/c o artigo 55 da Lei nº 9.784/99, em consonância com a Nota Técnica nº 182/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI 8762738), resolve:

Convalidar os termos da Nota Técnica nº 272/2017/AIP/SRT/MT publicada no DOU 147 de 02/08/17, seção I, pag. 46, de interesse do SindilijasRio - Sindicato dos Lojistas do Comércio do Município do Rio de Janeiro, CNPJ 33.649.542/0001-49, processo nº 46000.000496/2005-35, tendo em vista a falta de competência da autoridade que proferiu o ato naquela data, e consequentemente manter a decisão da Nota Técnica nº 46/2018/CIP/GAB/SRT/MTb nos termos do art. 25, inciso IV da Portaria 501/2019.

ALEXANDRE RABELO PATURY

**COORDENAÇÃO DE TÉCNICA DE REGISTRO SINDICAL****DESPACHO DE 4 DE OUTUBRO DE 2019**

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical - Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115/2019, e com fundamento na Nota Técnica nº 762/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI 9831525), resolve: DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de Criciúma e Região, CNPJ 83.662.635/0001-81, Processo 46303.000606/2014-45, para representar a Categoria Econômica do Comércio Varejista e Atacadista, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Cocal Do Sul, Criciúma, Forquilha, Nova Veneza, Siderópolis, Treviso e Urussanga, Estado de Santa Catarina/SC, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve:

Anotar a representação das seguintes entidades: A) SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINCAMESC, CNPJ 05.777.712/0001-35, Processo 46000.010862/2003-01; excluindo os municípios Cocal Do Sul, Criciúma, Forquilha, Nova Veneza, Siderópolis, Treviso e Urussanga; Estado de Santa Catarina/SC; B) SINCOFARESC - Sind. Com. Var. Prod. Farm. Extremo Sul Catarinense, CNPJ 80.167.315/0001-67, Processo 24430.002402/90-86; excluindo os municípios de Forquilha, Nova Veneza, Siderópolis e Urussanga; Estado de Santa Catarina/SC; C) Sindipetro - Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo, CNPJ: 83.544.791/0001-48, Carta Sindical: L078 P084 A1977; excluindo os Municípios de Cocal Do Sul, Forquilha, Nova Veneza, Siderópolis, Treviso e Urussanga; Estado de Santa Catarina/SC; D) SINDMAD - SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA MADEIRAS NO EST. SC, CNPJ 84.296.094/0001-88, Carta Sindical: L020 P089 A1952; excluindo os Municípios de Cocal Do Sul, Forquilha, Nova Veneza, Siderópolis, Treviso e Urussanga, Estado de Santa Catarina, Estado de Santa Catarina/SC, nos termos do art. 28 da Portaria 501/2019.

PAULO EDSON ROSÁRIO SILVA

**Ministério de Minas e Energia****AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.231, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003965/2014-53. Interessado: Energisa Geração Central Solar Rio do Peixe I S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.642.150/0001-95, a implantar e explorar a UFV Rio do Peixe I, CEG UFV.RS.PB.043210-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 32.740 kW de Potência Instalada, localizada no município de São João do Rio do Peixe, estado de Paraíba. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.233, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002278/2019-25. Interessado: SPE Cherobim Energia S/A Objeto: Declarar de utilidade pública as áreas necessárias à implantação da PCH Lúcia Cherobim, CEG nº PCH.PR.028419-0.01, localizada nos municípios de Lapa e Porto Amazonas, estado do Paraná. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

RODRIGO LIMP NASCIMENTO



**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.234, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:  
 Processo: 48500.006226/2017-66. Interessada: Interligação Elétrica Ivaí S.A.  
 Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação de estrada de acesso à Subestação 525/230 kV Sarandi, localizada no município de Sarandi, estado do Paraná. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.235, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:  
 Processo: 48500.004506/2019-00. Interessada: Copel Distribuição S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da subestação 138/34,5/13,8 kV Manoel Ribas, localizada no município de Manoel Ribas, estado do Paraná. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.236, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:  
 Processo nº 48500.004522/2019-94. Interessada: Sant'Ana Transmissora de Energia Elétrica S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área necessária à implantação da Subestação 230 kV Livramento 3, localizada no município de Sant'Ana do Livramento, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.237, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:  
 Processo: 48500.004523/2019-39. Interessada: Sant'Ana Transmissora de Energia Elétrica S.A. Objeto: declara de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Sant'Ana Transmissora de Energia Elétrica S.A., a área de terra necessária à implantação da Subestação 230 kV Maçambará 3, localizada no município de Itaqui, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.238, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:  
 Processo: 48500.003773/2019-51. Interessada: Dunas Transmissão de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 500 kV Jaguaruana II - Pacatuba, localizada no estado do Ceará. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.239, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:  
 Processo: 48500.0004598/2019-10. Interessada: Centrais Elétricas de Rondônia - CERON Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Vista Alegre - Extrema, localizada no estado de Rondônia. A íntegra desta Resolução (e seu anexo) constam dos autos e estão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.240, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:  
 Processo: 48500.0004631/2019-10. Interessada: Centrais Elétricas de Rondônia - CERON Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Abunã - Vista Alegre, localizada no estado de Rondônia. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.241, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.0004645/2019-25. Interessada: Companhia Energética do Maranhão - CEMAR Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Porto Franco - Grajau, localizada no estado do Maranhão. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.242, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004663/2019-15. Interessada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista. Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Ramal Guararapes, localizada no estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.243, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:  
 Processo: 48500.005627/2018-80. Interessada: Engie Transmissão de Energia Ltda. Objeto: Alterar a pedido o anexo da Resolução Autorizativa nº 7.472, de 20 de novembro de 2018, que declara de utilidade pública para instituição de servidão administrativa, em favor da Engie Transmissão de Energia Ltda., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão, em 525 kV, Ivaiporã - Ponta Grossa C1, localizada nos municípios de Cândido de Abreu, Imbituva, Ipiranga, Ivaí, Manoel Ribas, Pitanga, Ponta Grossa, Prudentópolis e Turvo, no estado do Paraná. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.244, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:  
 Processo: 48500.003826/2019-34. Interessada: Central Eólica Jerusalém III S.A. Objeto: Alteração do Anexo da Resolução Autorizativa nº 8.141, de 27 de agosto de 2019, que declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Central Eólica Jerusalém III S.A., de área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 500 kV Jerusalém - Monte Verde, localizada nos municípios de Lajes, Pedra Preta e Pedro Avelino, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 858, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e, tendo em vista o disposto no inciso XIX do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incisos IV e X do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, art. 13 do Decreto nº 4.550, de 27 de dezembro de 2002, Decreto nº 72.707, de 28 de agosto de 1973, §§ 2º e 3º do art. 57 do Decreto 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.004659/2014-34, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios e os procedimentos para o cálculo dos limites máximo e mínimo do Preço de Liquidação de Diferenças (PLD) e do valor da tarifa de energia de otimização referente à cessão de energia efetuada pelo comercializador de energia da Usina Hidroelétrica Itaipu (TEO<sub>Itaipu</sub>).

Art. 2º Ficam estabelecidos dois limites máximos do PLD:

- I - um limite máximo estrutural (PLD<sub>max\_estrutural</sub>); e
- II - um limite máximo horário (PLD<sub>max\_horário</sub>).

§ 1º O PLD<sub>max\_estrutural</sub> corresponde ao nível de proteção ao risco de 95% da função densidade de probabilidades da renda inframarginal, obtida do deck de revisão ordinária de garantia física das usinas hidrelétricas, conforme metodologia disposta no Anexo desta Resolução.

§ 2º O PLD<sub>max\_horário</sub> deve ser calculado com base na média ponderada, pela potência instalada, dos Custos Variáveis Unitários (CVUs) das usinas termelétricas a óleo diesel disponíveis no deck do Programa Mensal da Operação (PMO) de setembro de 2019.

Art. 3º A vigência dos limites máximos do PLD dar-se-á da seguinte forma:

- I - a partir de 1º de janeiro de 2020 para o PLD<sub>max\_estrutural</sub>; e
- II - na mesma data de implementação do PLD horário no Mercado de Curto

Prazo para o PLD<sub>max\_horário</sub>.

§ 1º Os limites máximos do PLD serão atualizados pela ANEEL anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) a partir dos seguintes valores, a preços de setembro de 2019:

- I - R\$ 556,58 / MWh, para o para o PLD<sub>max\_estrutural</sub>; e
- II - R\$ 1.141,85 / MWh, para o para o PLD<sub>max\_horário</sub>.

§ 2º A atualização de que trata o § 1º ocorrerá anualmente em dezembro para utilização em janeiro do ano subsequente, sendo a primeira atualização em dezembro de 2019.

§ 3º A partir da vigência do PLD<sub>max\_horário</sub>, caso a média diária dos PLDs horários for superior ao PLD<sub>max\_estrutural</sub>, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE deve ajustar a série de PLDs horários até que a média de seus valores seja igual ao PLD<sub>max\_estrutural</sub>.

§ 4º Respeitado o valor do PLD<sub>min</sub>, o ajuste na curva diária de PLDs horários deve ser realizado de forma uniforme e proporcional.

§ 5º O ajuste de que tratam os §§ 3º e 4º deve ser realizado para cada submercado, de forma independente.

Art. 4º O valor mínimo do PLD será calculado anualmente pela ANEEL considerando o maior valor entre:

- I - a Tarifa de Energia de Otimização da UHE Itaipu (TEO<sub>Itaipu</sub>); e
- II - a Tarifa de Energia de Otimização (TEO) das outras usinas hidrelétricas do Sistema Interligado Nacional.

Art. 5º No cálculo do valor da TEO<sub>Itaipu</sub>, deverão ser consideradas as parcelas referentes ao pagamento da cessão da energia do Paraguai, aos royalties, e à administração da usina pela Eletrobras.

§ 1º As estimativas dos custos de geração da usina de Itaipu para o ano seguinte serão fornecidas pela Itaipu Binacional.

§ 2º Na determinação da quantidade de energia cedida pelo Paraguai, deverá ser considerada a metade da geração da usina prevista para o ano seguinte, subtraída da energia a ser suprida diretamente à Administración Nacional de Electricidad - ANDE; e

§ 3º A conversão do valor, em dólares, da estimativa de custos de geração da UHE Itaipu para a moeda nacional deverá ser efetuada pela média geométrica diária das Cotações de Fechamento Ptax do dólar americano, publicadas pelo Banco Central do Brasil, no período de 1º de dezembro do ano anterior até 30 de novembro do ano do cálculo.

Art. 6º No cálculo do valor da TEO, deverão ser considerados os custos incrementais incorridos na operação e na manutenção das usinas hidrelétricas e o pagamento da compensação financeira pelo uso dos recursos hídricos.

Art. 7º Será realizada Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) desta Resolução para vigência a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 8º Ficam revogadas:

- I - a Resolução nº 682, de 23 de dezembro de 2003;
- II - a Resolução Normativa nº 392, de 15 de dezembro de 2009;
- III - a Resolução Normativa nº 633, de 25 de novembro de 2014; e
- IV - a Resolução Normativa nº 692, de 15 de dezembro de 2015.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

ANEXO

Metodologia para o cálculo do PLD<sub>max\_estrutural</sub>

1.1.O PLD<sub>max\_estrutural</sub> visa prover proteção ao mercado contra riscos sistêmicos, preservar níveis de eficiência alocativa e apresentar sinal econômico dentro de uma perspectiva estrutural.

1.2.O PLD<sub>max\_estrutural</sub> corresponde ao nível de proteção ao risco de 95% da função densidade de probabilidades da renda inframarginal.



1.3.A renda inframarginal é o benefício definido pela integral da diferença entre o preço de equilíbrio e a curva de oferta do mercado.

1.4.Deve-se extrair, do modelo NEWAVE, empregado tanto no problema de minimização do custo total de operação (custo presente e o custo futuro) como no problema de minimização do custo total de expansão (custo de investimento e o custo de operação), os pares de "quantidade e preço" das usinas simuladas ao longo de todo o horizonte do estudo de otimização (5 anos), para cada um dos 2.000 (dois mil) cenários de afluência gerados.

1.5.No cálculo do  $PLD_{max\_estrutural}$ , deve-se considerar o deck do NEWAVE utilizado na última revisão ordinária de garantia física das usinas hidroelétricas despachadas centralizadamente, em conformidade com a Portaria MME nº 178, de 3 de maio de 2017.

1.6.Para a construção das curvas de oferta e, posteriormente, para o cálculo da renda inframarginal, deve-se considerar:

1.6.1.A geração das usinas termelétricas, hidroelétricas e das não despachada centralizadamente, bem como as inflexibilidades das usinas termelétricas;

1.6.2.A atualização das variáveis econômicas envolvidas no processo (CVU e CMO); e

1.6.3.Os valores devem ser convertidos para a base anual, de modo que o resultado reflita um ciclo hidrológico completo, o que implica dispor de 10.000 (dez mil) eventos para análise estatística (2.000 cenários em 5 anos de simulação).

1.7.Para a definição do  $PLD_{max\_estrutural}$ , adota-se um nível de proteção contra os 5% eventos mais gravosos em termos de renda inframarginal, o que equivale ao percentil 95 de sua curva de densidade de probabilidades.

#### DESPACHO Nº 2.683, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001828/2018-16, decide por (i) estabelecer que o inadimplemento de consumidor especial ou livre no âmbito da CCEE enseja seu desligamento associativo com a suspensão do fornecimento às respectivas unidades consumidoras, concomitante à resolução dos instrumentos contratuais celebrados com a distribuidora e, enquanto pendente a quitação, obsta nova celebração; e (ii) definir como necessário que o consumidor negocie suas pendências com a CCEE para que seja permitida a celebração de contratos com a distribuidora.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

#### DESPACHO Nº 2.706, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001149/2019-10, decidiu: i) conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Transmissora de Energia Sul Brasil S.A. - TESB, em face da decisão exarada pela Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição - SCT por meio do Despacho nº 966, de 1º de abril de 2019; ii) negar provimento ao pleito de alteração da cláusula "Objeto" do Contrato de Concessão nº 001/2011-ANEEL, indeferindo a conformidade do Projeto Básico apresentado pela TESB, no que concerne as Linhas de Transmissão em 230 kV Restinga - Porto Alegre 13 e Restinga - Viamão 3, em circuito duplo; e iii) determinar que a TESB fica obrigada a atender as especificações e os requisitos técnicos descritos no Anexo I do Contrato de Concessão nº 001/2011-ANEEL, refazendo trechos de aproximadamente 5 (cinco) km das Linhas de Transmissão em 230 kV Restinga - Porto Alegre 13 e Restinga - Viamão 3, em circuito simples, e, encaminhe o respectivo projeto básico do empreendimento, juntamente com o cronograma de implantação em conformidade com o estabelecido no Processo nº 48500.006250/2018-86, em até 30 (trinta) dias a contar desta decisão.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

#### DESPACHO Nº 2.710, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004950/2018-36, decide reprogramar a realização do "X Congresso de Inovação Tecnológica e Eficiência Energética no Setor Elétrico - CITEENEL" para os meses entre maio e julho de 2021, destacando que as datas precisas de realização do evento serão definidas oportunamente.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

### SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

#### DESPACHO Nº 2.716, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº: 48500.001905/2017-49. Interessado: Targus Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: registrar o novo endereço da sede social da Targus Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.268.886/0001-42, autorizada a atuar como agente comercializador de energia elétrica por meio do Despacho nº 1.149, de 26 de abril de 2017. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS  
Superintendente Adjunta

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

#### DESPACHO Nº 2.750, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 48500.000457/2017-66. Interessado: Tibagi Energia SPE S.A. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação comercial a partir do dia 5 de outubro de 2019. Usina: UHE Tibagi Montante. Unidade Geradora: UG1, de 12.000 kW de capacidade instalada. Localização: município de Tibagi, estado do Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR  
Superintendente

#### DESPACHO Nº 2.751, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 48500.000428/2017-02. Interessado: Predilecta Alimentos Ltda. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação em teste a partir do dia 5 de outubro de 2019. Usina: UTE Predilecta. Unidade Geradora: UG1, de 5.000 kW de capacidade instalada. Localização: município de Matão, estado de São Paulo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR  
Superintendente

### AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

#### GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

##### DESPACHO

Relação nº 75/2019

Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)  
848.215/2018-GMC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP  
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)  
848.265/2016-SOLUÇÕES EM MINERAÇÃO EIRELI ME  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
848.756/2010-EMPROGEO LTDA-OF. Nº474/2019  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
848.135/2018-TCOM ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI ME  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)  
848.090/2016-EDILEUSA DOS SANTOS SOARES - AI Nº43/2019  
848.105/2016-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - AI Nº37/2019  
848.271/2016-V B CAVALCANTE EPP - AI Nº38/2019  
848.178/2017-FORTE COMÉRCIO, SERVIÇO E REPRESENTAÇÃO EM EDIFICAÇÕES LTDA. - AI Nº178/2018  
848.179/2017-FORTE COMÉRCIO, SERVIÇO E REPRESENTAÇÃO EM EDIFICAÇÕES LTDA. - AI Nº40/2019  
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)  
848.017/2018-HELDER LINCOLN DA SILVA  
  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
848.075/2004-VF GRANITOSLTDA ME-OF. Nº476/2019  
848.075/2004-VF GRANITOSLTDA ME-OF. Nº475/2019  
  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)  
848.206/2017-EDSON DA ROCHA SILVA  
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)  
848.284/2018-GMC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

ROGER GARIBALDI MIRANDA  
Gerente

#### GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

##### DESPACHO

Relação nº 320/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)  
Areia São Jose Extração, Comércio e Transporte Ltda me - 833189/14 - A.I. 1263/19  
Cerâmica Art Plan Ltda Epp - 830427/17 - A.I. 1257/19  
Cerâmica Cruzado Ltda - 832131/17 - A.I. 1252/19  
Cleber Dos Santos Alves - 832199/14 - A.I. 1260/19  
Construtora S&s Ltda.me - 831198/17 - A.I. 1256/19  
Cristiano Gomes Coelho - 832088/16 - A.I. 1261/19  
Eduardo de Souza Martins - 830018/16 - A.I. 1258/19  
Eduardo Santos Freitas - 831333/14 - A.I. 1264/19  
Julio Cesar Silva - 831669/17 - A.I. 1255/19  
Lindolfo Antonio de Rezende - 832153/17 - A.I. 1251/19  
Marcelo Freitas Queiroz - 831882/17 - A.I. 1254/19  
Martins Thommazo & Mendonça Empreendimentos Agrícolas LTDA. - 830329/18 - A.I. 1250/19  
Ronaldo Queiroz - 830321/15 - A.I. 1262/19  
Rubens Rocha Machado - 833561/14 - A.I. 1259/19  
Silvanio Antonio Fernandes me - 832048/17 - A.I. 1253/19

JANIO ALVES LEITE  
Gerente

#### GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

##### DESPACHO

Relação nº 109/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Água Mineral Fonte Figueira Ltda - 820826/88 - Not.473/2019 - R\$ 3.935,70,  
820826/88 - Not.474/2019 - R\$ 3.935,70, 820826/88 - Not.475/2019 - R\$ 3.935,70  
Beny Alves do Carmo Olaria & Cia Ltda me - 820597/11 - Not.449/2019 - R\$ 395,45  
Central Matatlântica LTDA. - 820365/08 - Not.441/2019 - R\$ 165,99, 820364/08 - Not.442/2019 - R\$ 628,59  
Comércio e Exploração de Argila Estrela D'álva Ltda - 820990/95 - Not.416/2019 - R\$ 4.149,49, 820990/95 - Not.417/2019 - R\$ 4.149,49, 820990/95 - Not.418/2019 - R\$ 4.149,49, 820990/95 - Not.419/2019 - R\$ 4.149,49, 820990/95 - Not.420/2019 - R\$ 4.149,49  
Companhia de Bebidas Das Americas - AMBEV. - 821802/99 - Not.425/2019 - R\$ 3.765,17, 821802/99 - Not.426/2019 - R\$ 3.765,17, 821802/99 - Not.427/2019 - R\$ 3.765,17, 821802/99 - Not.428/2019 - R\$ 3.765,17, 821802/99 - Not.429/2019 - R\$ 3.765,17, 821802/99 - Not.430/2019 - R\$ 4.337,71, 821802/99 - Not.431/2019 - R\$ 4.337,71, 821802/99 - Not.432/2019 - R\$ 4.337,71, 821802/99 - Not.433/2019 - R\$ 4.337,71, 821802/99 - Not.434/2019 - R\$ 4.337,71, 821802/99 - Not.435/2019 - R\$ 4.337,71, 821802/99 - Not.436/2019 - R\$ 4.337,71, 821802/99 - Not.437/2019 - R\$ 4.337,71, 821802/99 - Not.438/2019 - R\$ 4.337,71, 821802/99 - Not.439/2019 - R\$ 3.791,19, 821802/99 - Not.440/2019 - R\$ 3.791,19  
Empresa de Águas Minerais Novo Horizonte LTDA. me - 809821/76 - Not.476/2019 - R\$ 4.156,59, 809821/76 - Not.477/2019 - R\$ 4.156,59, 809821/76 - Not.478/2019 - R\$ 4.156,59, 809821/76 - Not.479/2019 - R\$ 4.087,64, 809821/76 - Not.480/2019 - R\$ 3.935,70, 809821/76 - Not.481/2019 - R\$ 3.935,70, 809821/76 - Not.482/2019 - R\$ 3.935,70  
Empresa de Mineração Terraboa Ltda - 6184/50 - Not.421/2019 - R\$ 3.935,70, 6184/50 - Not.422/2019 - R\$ 3.935,70, 820526/69 - Not.423/2019 - R\$ 3.935,70, 820526/69 - Not.424/2019 - R\$ 3.935,70  
G.D.L. Qualittagua Mineradora e Comercio Ltda - 820711/99 - Not.454/2019 - R\$ 4.174,16, 820711/99 - Not.455/2019 - R\$ 3.935,70, 820711/99 - Not.456/2019 - R\$ 3.935,70  
Industria de Calcário Elite Ltda - 809548/74 - Not.461/2019 - R\$ 3.888,85, 809548/74 - Not.462/2019 - R\$ 3.888,85, 809548/74 - Not.463/2019 - R\$ 3.881,71, 809548/74 - Not.464/2019 - R\$ 3.881,71, 809548/74 - Not.465/2019 - R\$ 3.881,71, 809548/74 - Not.466/2019 - R\$ 3.881,71, 809548/74 - Not.467/2019 - R\$ 3.881,71  
j. de Augustinis & Cia Ltda - 806794/73 - Not.468/2019 - R\$ 3.935,70, 806794/73 - Not.469/2019 - R\$ 3.935,70, 806794/73 - Not.470/2019 - R\$ 3.935,70  
Leandro Fracassi - 821102/11 - Not.451/2019 - R\$ 184,95, 821103/11 - Not.452/2019 - R\$ 164,50  
Marclém Engarramento e Comércio de Água Mineral LTDA. - 820473/98 - Not.485/2019 - R\$ 3.367,53, 820473/98 - Not.486/2019 - R\$ 3.424,34  
Mineração Hidroleve Ltda - 820704/98 - Not.487/2019 - R\$ 3.935,70  
Mineração Laj's Carlos Ltda - 821250/87 - Not.488/2019 - R\$ 3.424,34

